



CERTIDÃO Nº 0283/2019 - S.I

Prot. nº 8402019.0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**MENDES E MENDES ADVOCACIA**" de nº 01353/2019 nos seguintes termos: "**MENDES E MENDES ADVOCACIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-Pa nº 12.614 e CPF nº 681.025.692-04 Residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 8.º Andar - Apto 801 Andar, bairro Batista Campos, Belém - Pará, CEP: 66035-220 e **ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-Pa nº 22273 e CPF nº 647.085.272-68, Residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 6.º Andar - Apto 601, bairro Batista Campos, Belém - Pará, CEP: 66035-220, têm entre si ajustados a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "Mendes e Mendes Advocacia". **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, podendo ser utilizado esporadicamente para eventos jurídicos realizados pelo escritório. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA**

PAF 19800009582



QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém - Pará à Travessa Senador Lemos nº 435 Sala 1904, Bairro Umarizal, CEP 66050-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes, devendo constar como aditivo neste a constituição das mesmas. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país, neste ato pelos sócios, dividido em 20.000 (vinte mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e as quotas patrimoniais estão assim distribuídas: **SOCIOS DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA % 60 QUOTAS 12.000 CAPITAL R\$12.000; SOCIOS ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA % 40 QUOTAS 8.000 CAPITAL R\$8.000; TOTAL % 100 QUOTAS 20.000 CAPITAL R\$20.000,00** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais sócios para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio remanescente poderá adquirir parcialmente as quotas do que desejar vendê-las. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se desejarem, os sócios poderão ceder entre si à parcialidade ou totalidade de suas quotas. CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão: **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que



serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhetido ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhetido serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta



no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS -** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE -** A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá permanecer utilizando o sobrenome do sócio retirante ou falecido até que seja regularizado o quadro societário. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fim de evitar prejuízos, o sócio retirante ou falecido poderá autorizar



que a sociedade permanecerá utilizando o seu nome por tempo indeterminado, inclusive em todos os meios de mídia e publicidade existentes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 10ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.051 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores.



podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 01 de Fevereiro de 2019. aa) **DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA** CPF N.º 681.025.692-04; **ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA** CPF N.º 647.085.272-68 **TESTEMUNHAS: IVALDO BAIÁ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR** CPF: 424.640.482-91 CRC/PA-011722/O-3; **GERALDO ADRIANO RIBEIRO GOUVEIA** CPF: 373.455.082-34 RG1813440 SSP/PA." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 15/02/2019 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01353/2019 no Livro nº 24, fls. 260-265, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 22 de fevereiro de 2019.


CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente da OAB-PA



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 01502/2019 - S.I

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **MENDES E MENDES ADVOCACIA**, registrada sob o nº **01353/2019** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MENDES E MENDES ADVOCACIA CNPJ Nº 33.180.052/0001-46 DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-Pa nº 12.614 e CPF nº 681.025.692-04, Residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 8.º Andar - Apto 801, bairro Batista Campos, Belém - Pará, CEP: 66035-220. **ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-Pa nº 22273 e CPF nº 647.085.272-68, Residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 6.º Andar - Apto 601, bairro Batista Campos, Belém - Pará, CEP: 66035-220. Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MENDES E MENDES ADVOCACIA**, Firma estabelecida, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Senador Lemos, 435 - Sala 1904, Bairro Umarizal - CEP 66050-000, devidamente registrada por contrato social na Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, em 15/02/2019 sob o Nº 01353/2019 no Livro nº 24, fls 260 - 265, Devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 33.180.052/0001-46, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país, neste ato pelos sócios, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real). **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e as quotas patrimoniais ficam assim distribuídas: **SOCIOS DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA % 60 QUOTAS 90.000 CAPITAL R\$**



PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



90.000,00; **SÓCIOS ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES % 40 QUOTAS 60.000 CAPITAL R\$ 60.000,00; TOTAL % 100 QUOTAS 150.000 CAPITAL R\$ 150.000,00** E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. **Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos Termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-Pa nº 12.614 e CPF nº 681.025.692-04, Residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 8.º Andar - Apto 801, bairro Batista Campos, Belém - Pará, CEP: 66035-220. **ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-Pa nº 22273 e CPF nº 647.085.272-68, Residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 6.º Andar - Apto 601, bairro Batista Campos, Belém - Pará, CEP: 66035-220. Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MENDES E MENDES ADVOCACIA**, Firma estabelecida, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Senador Lemos, 435 - Sala 1904, Bairro Umarizal - CEP 66050-000, devidamente registrada por contrato social na Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, em 15/02/2019 sob o Nº 01353/2019 no Livro nº 24, fls 260 - 265, Devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 33.180.052/0001-46. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "Mendes e Mendes Advocacia". **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, podendo ser utilizado esporadicamente para eventos jurídicos realizados pelo escritório. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A Propaganda e publicidade em meios de comunicação deverá ser feito da Razão Social da sociedade, não podendo ser feito em nome dos sócios individualmente. Excluindo-se trabalhos feitos individualmente como participação em livros, trabalhos educacionais como eventos acadêmicos (Participação como convidado ou realizador) e em virtude ao cargo que ocupa junto a autarquias, fundações e órgãos públicos no âmbito Municipal, Estadual e Federal. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Quando um dos sócios estiver licenciado da advocacia, a sociedade permanecerá com a prática de todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, mas o sócio licenciado não será responsável por atos praticados no uso da Razão Social em negócios estranhos aos fins sociais ou quando a sociedade assumir obrigações



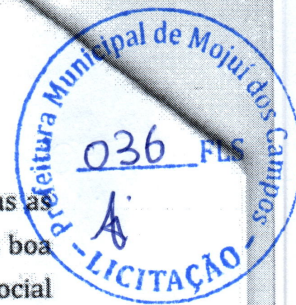
PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



seja em favor de outros sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos sócios. **PARÁGRAFO QUARTO:** Na ausência do advogado licenciado, quem responde pelos atos públicos pelo órgão de imprensa é o advogado remanescente. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém - Pará à Travessa Senador Lemos nº 435 Sala 1904, Bairro Umarizal, CEP 66050-000. **PARÁGRAFO ÚNICO -**Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes, devendo constar como aditivo neste a constituição das mesmas. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país, neste ato pelos sócios, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e as quotas patrimoniais estão assim distribuídas: **SOCIOS** DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA % 60 **QUOTAS** 90.000 **CAPITAL** R\$ 90.000,00; **SOCIOS** ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES % 40 **QUOTAS** 60.000 **CAPITAL** R\$ 60.000,00; **TOTAL % 100 QUOTAS 150.000 CAPITAL R\$ 150.000,00** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais sócios para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**O sócio remanescente poderá adquirir parcialmente as quotas do que desejar vendê-las. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Se desejarem, os sócios poderão ceder entre si à parcialidade ou totalidade de suas quotas. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá permanecer utilizando o sobrenome do sócio retirante ou falecido até que seja regularizado o quadro societário. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fim de evitar prejuízos, o sócio retirante ou falecido poderá autorizar que a sociedade permanecerá utilizando o seu nome por tempo indeterminado, inclusive em todos os meios de mídia e publicidade existentes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA**



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



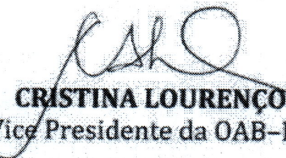
QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 10ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA**

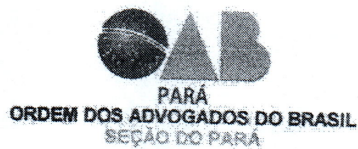


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



DÉCIMA-NONA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 14 de Agosto de 2019. aa) **DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA** CPF N.º 681.025.692-04; **ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA** CPF N.º 647.085.272-68
TESTEMUNHAS: **DENILSON DIAS SOUSA** CPF: 304,358,382-53 RG: 1737938 SSP/PA; **DENISE FERREIRA SANTOS** CPF: 783.512.272-34 RG: 4762090 SSP/PA." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 19/08/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 24 - folhas 260-265, data em que foi lavrada, sob o nº1. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 20 de agosto de 2019.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO Nº 01160/2019 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 14/08/2019 foi apresentado pela Sociedade de Advogados "**MENDES E MENDES ADVOCACIA**", o termo de abertura do Balanço Patrimonial referente ao ano de 2019, o qual foi averbado às folhas 260/265 do Livro nº 24, de Registro de Sociedade de Advogados desta Seccional, conforme o art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Por ser verdade o referido certifico e dou fé. SETOR DE INSCRIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ. Belém, 14 de agosto de 2019.

ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA